



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL - DTP/SMTC  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 116/2024 CMRI

Porto Alegre, 30 de abril de 2024.

**Recurso nº:** 009248-23-07

**Recorrente:** [REDACTED]

**Órgão Requerido:** Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade - SMAMUS

**Relator:** Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa

## **1. Relatório**

### **1.1 Resumo do pedido original**

O(A) Requerente, inicialmente, solicitou resposta da Prefeitura de Porto Alegre acerca de um pedido para “[...] *garantir a acessibilidade na praça Inácio Antônio da Silva*” (doc. 28078617). Pediu esclarecimentos sobre a implementação da acessibilidade no mencionado local.

### **1.2 Razões do órgão/entidade requerida**

A SMAMUS afirmou que:

*“[...] já foi elaborado estudo prévio de pavimentação de passeio externo incluindo*

*pavimento de acesso ao Colégio pela EP especificações técnicas pela EO.*

*Tramita expediente, com vistas a futura Emenda Impositiva, em que já foi solicitado levantamento planialtimétrico da área para posterior elaboração de projeto e estimativa de custos.*

*Deste modo, será encaminhado para estimativa de custos visando futura emenda impositiva e aguarda-se a obtenção de levantamento para posterior elaboração do projeto executivo e orçamento.”*

A Requerente manifestou o desejo de informações claras e prognóstico de execução da obra a ser realizada pelo executivo municipal para garantir a acessibilidade. A SMAMUS, por sua vez, afirmou que não tem informações adicionais.

### **1.3 Razões do recorrente**

Em sua argumentação, o(a) Requerente afirmou que aguarda resposta do Poder Executivo Municipal acerca da realização de ações para garantir a acessibilidade na praça Inácio Antônio da Silva.

## **2. Análise de admissibilidade do recurso**

O recurso foi interposto no dia 16 de dezembro de 2023, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta encaminhada, o que se deu no dia 13 de dezembro de 2023. Dessa forma, é tempestivo e o(a) Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

## **3. Análise do mérito**

Inicialmente, registro que o pedido veiculado pela Requerente envolve um relevante tema para a plena promoção da cidadania nas cidades brasileiras. A concretização de efetivas condições de acessibilidade no

espaço público viabiliza um salto na qualidade de vida para todas as pessoas.

Por outro lado, entendo que o recurso veicula uma discordância com a gestão político-administrativa realizada pelo Poder Executivo Municipal. Não há um pedido de informações.

O recurso levanta uma reclamação diante da gestão político-administrativa do Município. Traz um ponto para ser incorporado à gestão municipal, o que envolve a avaliação e a ação dos agentes políticos do Poder Público Municipal.

No entanto, a discussão acima deve ser realizada em outra esfera. Não foi veiculado um pedido de informação. Foi levantado um pedido de ação a ser avaliado pelo Poder Executivo. A CMRI não tem a atribuição de avaliar tais questões.

Dessa forma, entendo que o recurso interposto não deve ser conhecido.

#### **4. Decisão**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não admitir o recurso.

#### **5. Providências**

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o(a) Recorrente da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP  
Coordenação de Gestão Documental - CGD

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Procuradoria Geral do Município – PGM

Gabinete do Prefeito – GP



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 25/06/2024, às 15:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 25/06/2024, às 19:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Servidor Público**, em 26/06/2024, às 07:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 26/06/2024, às 14:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Decio Schwelm Vidal, Servidor Público**, em 27/06/2024, às 16:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28540222** e o código CRC **67C7F050**.